



DECRETO Nº 8084, de 27 de junho de 2007.

“Regulamenta o Fundo Especial para Gestão Ambiental, criado pela Lei nº. 2416, de 11 de julho de 2005.”

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Especial para a Gestão Ambiental, que é vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Parágrafo Único – Os recursos que constituem o Fundo, conforme definido na Lei nº 2416, de 11 de julho de 2005, serão depositados em conta própria e serão geridos pelo colegiado que o constitui.

Art. 2º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão aplicados prioritariamente nas seguintes áreas:

- I – monitoramento e controle da qualidade do ambiente;
- II – preservação e conservação dos recursos naturais;
- III – investimentos em patrimônio no Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IV - recuperação de áreas degradadas;
- V – campanhas educativas e sócio-ambientais;
- VI – capacitação e treinamento dos servidores do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- VII – investimentos em infra-estrutura das Unidades de Conservação Municipais;
- VIII – comandos emanados da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Especial para a Gestão Ambiental elaborará o plano de aplicação anual dos recursos, definindo as receitas e despesas.



Art. 5º – No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades relacionadas ao Fundo, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como ao plano plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º – Compete ao Conselho Gestor do Fundo Especial para a Gestão Ambiental, sempre que entender necessário, encaminhar ao CODEMA consultas relativas à aplicação de recursos em caráter extraordinário.

Art. 7º – O Conselho Gestor do Fundo Especial para a Gestão Ambiental reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A liberação de recursos do Fundo fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados e à disponibilidade financeira de recursos.

Art. 9º – A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo será feita mensalmente pela SEMAM, em livro de caixa, e conterà, através de demonstrativo de execução financeira, relatório de execução física e termo de aceitação do serviço, ficando arquivada na Secretaria, para consulta, até a prestação de contas ao final do seu exercício financeiro.

Parágrafo Único - A SEMAM reunirá as prestações de contas mensais e encaminhará ao Conselho Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após o final exercício financeiro do Fundo.

Art. 10 – O Conselho Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas ao final do exercício financeiro do Fundo pela SEMAM, emitirá parecer e encaminhará ao CODEMA para apreciação.

Art. 11 – A ausência da prestação de contas nos prazos fixados no corpo deste decreto ensejará a suspensão de desembolsos de novos recursos aos proponentes dos projetos e ensejará a suspensão imediata de qualquer incentivo ou outros benefícios concedidos pelo Município.

Art. 12 – O exercício financeiro do Fundo coincide com o ano civil, para efeitos de prestação de contas.

Art. 13 – O Conselho Gestor do Fundo deve apresentar, para apreciação e apresentação de sugestão, por parte do CODEMA, até o dia 21 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária relativa ao ano subsequente.

Parágrafo Único – O CODEMA tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação, análise e apresentação das propostas que considerar pertinentes.





**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

Art. 14 – O CODEMA no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação municipal ambiental, baixará normas complementares para a execução dos atos necessários ao cumprimento deste regulamento.

Art. 15 – Para realização e funcionamento das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Especial para a Gestão Ambiental aplicar-se-á, no que couber, subsidiariamente, o Regimento Interno do CODEMA.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de junho de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL